



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1963706 - PR
(2021/0257700-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
**AGRAVANTE : CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES
LTDA**
**ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - PR022629
CLEBER TADEU YAMADA - PR019012**
AGRAVADO : AIRTON ROSA DA ROCHA
AGRAVADO : WALINSON GUERREIRO DE OLIVEIRA DA ROCHA
**ADVOGADOS : TATIANA CAVALIERI MATERA - PR052723
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI - PR052733**

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO DE
AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. DOCUMENTO JUNTADO AOS
AUTOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A
FUNDAMENTAÇÃO DO DECISIUM EMBARGADO.
AGRAVO DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de abril de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1963706 - PR
(2021/0257700-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
**AGRAVANTE : CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES
LTDA**
**ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - PR022629
CLEBER TADEU YAMADA - PR019012**
AGRAVADO : AIRTON ROSA DA ROCHA
AGRAVADO : WALINSON GUERREIRO DE OLIVEIRA DA ROCHA
**ADVOGADOS : TATIANA CAVALIERI MATERA - PR052723
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI - PR052733**

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO DE
AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. DOCUMENTO JUNTADO AOS
AUTOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A
FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM EMBARGADO.
AGRAVO DESPROVIDO.*

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA, contra decisão exarada pela Presidência desta Corte a qual não conheceu do recurso diante da intempestividade da petição de agravo.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante sustenta, em síntese, que *"resta claro que o Agravo em Recurso Especial deve ter sua tempestividade reconhecida, pois a interposição se deu no interim do prazo estipulado pelo*

próprio Sistema do Tribunal (PROJUDI). Na oportunidade, inclusive, os Recorrentes colacionaram a informação constante no sistema PROJUDI, de modo a enfatizar a tempestividade recursal." (e-STJ fl. 359).

Sem impugnação, certidão de fl. 372/373.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Reanalizando os autos observa-se que consta dos autos (fl. 253) que a expedição de intimação eletrônica ocorreu em 18/2/2021. Realizada a "consulta" no dia 1/3/2021, considera-se efetivamente intimado no dia 2/3/2021 (art. 231, V, do CPC). Exclui-se o dia 2/3/2021, primeiro dia do prazo (art. 224 do CPC), prosseguindo-se na contagem até o dia 23/3/2021, devendo ser comprovada a suspensão do expediente forense, acaso existente.

Dessa forma, o prazo recursal de 15 dias úteis (art. 994, VI e VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, 1.042, caput, e 219, caput, todos do CPC) terminou em 23/3/2021, mas o recurso foi interposto somente em 29/3/2021.

Não se desconhece o entendimento firmado nesta Corte de que *"o equívoco na indicação do término do prazo recursal contido no sistema eletrônico mantido exclusivamente pelo Tribunal não pode ser imputado ao recorrente"* (EResp 1805589/MT, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, Dje de 25/11/2020), porém o "print" do documento trazido às fls. 261 e 337 não comprova

equivoco na contagem do prazo pelo sistema PROJUDI, tendo em vista que não há como vinculá-lo ao processo, uma vez que sequer possui número de origem.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.963.706 / PR

Número Registro: 2021/0257700-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00084404220188160160 00084404220188160160#2 84404220188160160

Sessão Virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - PR022629

CLEBER TADEU YAMADA - PR019012

AGRAVADO : AIRTON ROSA DA ROCHA

AGRAVADO : WALINSON GUERREIRO DE OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADOS : TATIANA CAVALIERI MATERA - PR052723

DANIELLE CRISTINA CARMINATTI - PR052733

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - PR022629

CLEBER TADEU YAMADA - PR019012

AGRAVADO : AIRTON ROSA DA ROCHA

AGRAVADO : WALINSON GUERREIRO DE OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADOS : TATIANA CAVALIERI MATERA - PR052723

DANIELLE CRISTINA CARMINATTI - PR052733

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de abril de 2022